



continuação.....

viola a Legislação Tributária, poderá ser submetida a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único - O regime especial de fiscalização de que trata este artigo, será determinado pelo secretário Municipal de Finanças.

#### SUB-SEÇÃO III

##### DA APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 127 - Poderão ser apreendidos livros e documentos e poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação Fiscal.

§ 1º - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do interessado, serem devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova.

§ 2º - Se após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos o faltoso não se interessar pela restituição dos livros ou documentos, os mesmos serão incinerados.

#### SUB-SEÇÃO IV

##### DA PROIBIÇÃO DE TRASACIONAR COM AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS

Art. 128 - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas, não poderão receber licença, Certidão, quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta de tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza com a Administração Municipal.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo, inexistirá quando, sobre o débito ou multa, houver recurso administrativo, interposto na forma desta Lei e ainda não decidido definitivamente.

#### SUB-SEÇÃO V

##### DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO